

data, que lhes são asseguradas pelo Decreto Lei nº 13.030 de 28 de Outubro de 1942, dos Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis dos Municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de -
Orlândia, 31 de Dezembro de 1960.

a) Pedro Fassinari Filho - Prefeito Municipal.

Eu, Lúcia Cabral de Paula, Auxiliar da Cont. Municipal nesta data registrei.

Pedro Fassinari Jr

Lei nº 412/61.

Que reajusta os vencimentos mensais dos funcionários públicos municipais de - -
Orlândia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlândia decreta, e eu Pedro Fassinari Filho, Prefeito Municipal, - sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos mensais dos funcionários públicos municipais de Orlândia, ocupantes dos cargos subordinados às seguintes secções e a partir do mês de Janeiro de 1961:

Secção da Secretaria da Câmara -
Diretor da Secretaria da Câmara:

S/vencimentos de CR\$. 7.140,00, para CR\$. 10.700,00

Secção da Contabilidade - Di-
retor da Contabilidade: S/vencimentos

de CR\$. 13.934,00, para CR\$ 21.000,00

Contador CMunicipal: - S/

vencimentos de CR\$. 12.250,00, para CR\$ 18.500,00

Tesoureiro CMunicipal - S/

vencimentos de CR\$. 12.250,00, para CR\$ 18.500,00

Lançador CMunicipal: -

S/vencimentos de CR\$. 10.800,00, para: ... CR\$ 18.500,00

Auxiliar da Contabilidade

CMunicipal: - S/vencimentos de ..

CR\$. 6.000,00, para CR\$ 8.500,00

Totino CMunicipal: - S/ven-

cimentos de CR\$. 6.000,00, para CR\$ 8.500,00

Secção de Fiscalização

Ger. - Fiscal Geral: S/vencimen-

tos de CR\$. 8.436,00, para CR\$ 13.000,00

Fiscal Auxiliar: - S/ven-

cimentos de CR\$. 7.140,00, para. CR\$ 10.000,00

Secção de Agua e Esgoto-

Chefe dos serviços de Agua e Es-

goto: - S/vencimentos de CR\$. 12.000,00, para CR\$ 17.000,00

Tesoureiro Receptor das

Taxas de Agua e Esgoto: - S/ven-

cimentos de CR\$. 8.580,00, para CR\$ 13.000,00

Instalador de agua e Es-

goto: - S/vencimentos de CR\$. 6.450,00, para CR\$ 9.500,00

Tratador da Agua: - S/ven-

cimentos de CR\$. 5.850,00, para CR\$ 9.500,00

Secção de Logradouros -

Públicos - zelador de Parques e jardins: - S/Vencimentos de CR\$ 6.000,00 para CR\$ 10.000,00

zelador do Cemitério: - S/Vencimentos de CR\$ 6.300,00, para CR\$ 9.000,00

zelador do Cataclouro: - S/Vencimentos de CR\$ 6.300,00, para CR\$ 9.000,00

Secção de Obras e Estradas
Chefe de Obras e Estradas Municipais: - S/Vencimentos de CR\$ 8.731,00, para CR\$ 14.000,00

Tratorista: - S/Vencimentos de CR\$ 6.750,00, para CR\$ 11.500,00

Motoristas: - S/Vencimentos de CR\$ 6.450,00, para CR\$ 10.500,00

Fiscal de Estradas: - S/Vencimentos ^{serão} de CR\$ 9.500,00

Os vencimentos do pessoal inativo (Aposentados) serão na base dos em atividade e de acordo com os cargos ocupantes estes, e mais a 6ª parte dos vencimentos a que tem direito por lei.

Os vencimentos dos professores municipais, serão os seguintes: Vencimentos atuais de CR\$ 3.500,00, serão de CR\$ 5.600,00 e para os dias letivos que são de CR\$ 600,00, serão de CR\$ 120,00.

Artigo 2º. A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis-

porções em contrario.

Prefeitura Municipal de Urandia
30 de Janeiro de 1961.

a) Pedro Tassinari Filho - Prefeito
Municipal.

Eu, Lenita Barchineli de Paula,
Auxiliar da Cont. Municipal, nesta
data registrei.

Pedro Tassinari Filho

Lei nº 413/61.

Que determina os feriados e
dias santos de guarda no -
município de Urandia.

Faço saber que a câmara mu-
nicipal de Urandia decrete, e eu Pedro
Tassinari Filho, Prefeito Municipal,
sanctiono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Pela presente lei, é proi-
bido o trabalho no município de Urandia,
ressalvadas as exceções legais e
obrigatórias, os seguintes dias santos -
de guarda e feriado municipal a -
saber;

Dia 30 de Março (Fundação da -
Comarca de Urandia),

Dia de Sexta Feira Santa,

Dia de Corpo de Deus,

Dia 29 de Junho (São Pedro),

Dia 15 de Agosto (Assunção de
Nossa Senhora),

Dia 1º de Novembro (Todos os -